



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI N.º 1.979/2020,**  
**DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo de Barra do Quaraí e dos Subsídios dos Vereadores, e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III e inciso XXVII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

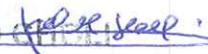
**Art. 1º.** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2019, pela aplicação do índice de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores do Poder Legislativo e os subsídios dos Vereadores, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O percentual fixado neste artigo será devido, a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 12 de fevereiro de 2020.

IAD   
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra

  
**Álvaro Generali de Souza**  
Secretário Municipal de Administração